



TERMO DE CONCESSÃO DE USO NÚMERO: 172 Licitação nº 004/2016

EXTRATO

Concedente	CEASA/GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás
Endereço	Br 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia-GO
CNPJ	01.098.797/0001-74
Diretor Presidente	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
	DE PAGEA

Concessionária	MARCIEL TOBIAS OLIVEIRA ME
CNPJ	26.430.146/0001-60
Galpão Permanente	
B/ 'es) / Áreas	09
Área Tot. Respectiv	as 102,30 m ²
Produto/serviço Autorizado	LEGUMES
Sócios	MARCIEL TOBIAS OLIVEIRA - ME

Natureza Jurídica	Concessão de Uso Remunerada
Prazo	25 (anos)
Vigência	27/12/2016 a 27/12/2041
Contratação	Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente art. 22 da Lei 8.866/93 – Concorrência de licitação
Fundamentos	Processo n. 201600057001074 / Lei n. 13.303/2016 / Lei Estadual 17.928/12, Art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Concessão de Uso a **CEASA/GO — CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A**, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ 01.098.797/0001-74, com sede às margens da BR 153, km 5,5, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-presidente doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga a **MARCIEL TOBIAS OLIVEIRA ME**, CNPJ 26.430.146/0001-60, neste ato representado conforme contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão de Uso, a título oneroso, do Box **09**, localizado na área interna da CEASA/GO, GP 10, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 17.928/12, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto da presente a concessão de uso a título oneroso, da área acima discriminada, destinado a comercialização de **LEGUMES**; nas condições transcritas nas cláusulas contratuais.
- **1.2.** O presente contrato tem por objeto a Concessão onerosa de área interna ao mercado; área de 102,30 m²; mediante pagamento de outorga e contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso proporcional a área ocupada; para exploração do ramo de **LEGUMES**, localizado no Galpão 10, Box **09**, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia-Goiás.
- **1.2.1:** A alteração do objeto autorizado no preâmbulo, se autorizada, deve ser formalizado mediante aditivo a este Termo de Concessão de Uso.

\$

de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela CONCEDENTE;

- III Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- IV Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;
- V Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;
- VI Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;
- VII Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- VIII Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
- IX N\u00e3o dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta
 Concess\u00e3o, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou aven\u00e7a neste sentido;
- X Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;
- XI Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- XII Obter anualmente a LIRA Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.
- XIII A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;
- XIV a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
- XV Não utilizar o nome da CEASA-GO no nome, referência ou denominação do empreendimento.
- **4.1.1**: A não observância dos deveres descritos no item XII sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.
- **4.1.2**: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;
- **4.1.3**: A não observância dos deveres descritos no item XV sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- I— Pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

Marail

natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

- **8.3** Nas hipóteses previstas no Item 8.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **8.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 8.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17928/12:
- **8.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **8.5** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- 8.5.1 6 (seis) meses, nos casos de:
- 8.5.1.1 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **8.5.1.2** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **8.6** A prática de qualquer das infrações previstas no item 8 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **8.7** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 8.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **8.8** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **8.9** Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela CON-CESSIONÁRIA, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares da CEASA/GO.
- **8.10** Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, conclusas ou não, reverte-se-ão ao patrimônio da CEASA-GO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

09. Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA



14.6 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, conclusas ou não, reverte-se-ão ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3 do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Concessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Concessão de Uso, em 03 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 27 de Dezembro de 2016.

Centrais de Abastecimento de Goiás-CEASA/GO Edivaldo Cardoso de Paula

piretor-presidente

Marciel Tobias Oliveira ME CNPJ 26.430.146/0001-60

Tobalisteirs

Testemunhas:	
CPF:	
RG:	
CPF:	
RG:	